#### CIEA7 #8:



POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO. A COLABORAÇÃO ENTRE O ESTADO E A SOCIEDADE CIVIL.

Márcia Elisa de Campos Graf<sup>®</sup> marciagraf@yahoo.com

Eliane Mimesse Prado eliane.mimesse@utp.br

### O ensino da História da África nas escolas brasileiras

Esse estudo tem como suporte teórico a Lei 10.639, de 2003, que alterou a Lei 9.394, de 1996, pela qual haviam sido estabelecidas as bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade do ensino da História da África e da Cultura Afro-Brasileira. Essas medidas tiveram como meta a adoção de uma pedagogia antiracista e de valorização do negro no contexto social e cultural do país, enquanto componente da população brasileira. Decorridos sete anos da implantação da referida Lei, analisados os processos de capacitação docente, as diretrizes curriculares, o material didático e os procedimentos metodológicos para a sua aplicação, fica evidente que o objetivo de proporcionar uma educação mais compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica ainda está longe de ser atingido. Pretende-se aqui analisar as razões pelas quais esses resultados ainda permanecem incipientes e insatisfatórios na sua finalidade pedagógica.

História da África, Cultura afro-brasileira, História da educação.

-

<sup>&</sup>lt;sup>©</sup> Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), Brasil.

O Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), Brasil.

# À LEGISLAÇÃO QUE TEM POR FINALIDADE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DA HISTÓRIA DA ÁFRICA E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA

De autoria da deputada Esther Grossi (PT/RS), foi promulgada pelo Presidente da República, em 9 de fevereiro de 2003, a Lei 10.639/03 que alterou a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), incluindo no currículo básico das redes pública e privada a obrigatoriedade do estudo da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", além de outras providências. De conformidade com o texto dessa Lei, o conteúdo programático das diversas disciplinas deve contemplar o estudo de História da África e dos africanos e da cultura afrobrasileira, ou seja, o papel representado pelos afro-descendentes no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição desse contingente da população nas áreas social, econômica e política no contexto da história do Brasil.

Esses conteúdos, referentes à história e à cultura afro-brasileira, devem, portanto, ser inseridos no âmbito de todo o currículo escolar e principalmente nas áreas concernentes à história, à educação artística e à literatura.

Na seqüência cronológica das disposições legais e das medidas adotadas pelo governo brasileiro no sentido de viabilizar o ensino e a compreensão da história da origem africana de grande parcela da sociedade brasileira, o Parecer CNE/CP nº 003/2004, de 10 de Março de 2004, homologado em 19 de maio daquele ano, estabeleceu as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Este Parecer visa, sobretudo, regulamentar a alteração feita na Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Lei 10.639/03, que, como já foi evidenciado, estabeleceu a obrigatoriedade do ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira na Educação Básica, além de indicar a necessidade de inclusão desses conteúdos nas etapas de educação infantil e no ensino superior. Dessa forma, busca dar cumprimento ao que ficou estabelecido na Constituição Federal em seus Art. 5°, I; Art. 206, I; Art. 210; Art. 215; Art. 216; e, Art. 242, como também nos Arts. 26, 26ª e 79B da Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que asseguram o direito à igualdade de condições de vida e cidadania, assim como garantem direito igual de inserção na história e na cultura que constituem a nação brasileira.

Por intermédio desses dispositivos legais, o governo brasileiro assumiu a postura e o compromisso de combater as desigualdades, as discriminações e o racismo ainda presentes na sociedade brasileira, que se reconhece e se apresenta, teoricamente, como uma "democracia racial".

Faz-se necessário lembrar também que a Lei 10.639/03 é conseqüência direta de reivindicações históricas lideradas por associações organizadas por afrodescendentes, calcadas em uma realidade marcada pela desigualdade, inclusive na área educacional. Essa medida faz parte também do "rol de ações afirmativas que devem ser implementadas pelo Governo Federal, como signatário de compromissos internacionais de combate ao racismo," atendendo a uma demanda gerada pelo desconhecimento quase total, por parte de grande parcela da sociedade, no que se refere à questões relativas às sociedades africanas e mais especificamente sobre a influência marcante que estas tiveram sobre a formação da identidade brasileira (Observatório da Educação).

A partir do início da vigência da Lei 10.639/03, tanto o poder público quanto a sociedade civil tem se mobilizado para possibilitar a sua implantação. No âmbito federal, o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), organizou fóruns de discussões, cursos, lançou e apoiou publicações didático-pedagógicas e estimulou a criação de Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEABs) nas instituições de ensino superior, no período de 2004 a 2006, como salienta a jornalista Renata Celani. No entanto, apesar de todas essas iniciativas e esforços, na prática os avanços foram muito tímidos no tocante à assimilação dos propósitos e implementação dos novos conteúdos nos currículos escolares de todos os níveis. De qualquer forma, esses debates e essa movimentação chamaram a atenção para outra questão, a das populações indígenas, igualmente discriminadas, o que levou à produção de uma nova lei que estendesse a esse contingente da população brasileira os mesmos direitos que os atribuídos aos afro-descendentes. Assim, na seqüência das ações governamentais, foi sancionada a Lei n° 11.645, de 10 de março de 2008, que também altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, estabelecendo as diretrizes e base da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Assim, por esta Lei o Art.26-A da Lei 9.394/96 passa a vigorar com a seguinte redação: "Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afrobrasileira e indígena". No seu Capítulo 1º estabelece que o conteúdo programático a que se refere o Artigo inclui diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social,

econômica e política, pertinentes à história do Brasil. Reiterando, no seu Capítulo 2°, que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros devem ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira. Na verdade, face à ineficácia na assimilação do seu sentido social real e da dificuldade generalizada de sua aplicação, a Lei 10.639/03 teve na Lei 11.645/08 a sua ratificação, com o acréscimo da atenção aos povos indígenas, numa tentativa de revigoramento da Lei de 2003 e ampliação de sua extensão social na correção da lacuna deixada anteriormente.

Em 2008 a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), do Ministério da Educação, retomou uma mobilização mais intensa e, entre outras ações, promoveu os Diálogos Regionais, ciclos de encontros reunindo escolas, sindicatos e organizações da sociedade civil de todas as regiões do país, para discutir avanços e problemas locais referentes à aplicação da Lei 10.639/03. O objetivo desses encontros era subsidiar um plano de metas estabelecendo ações de curto, médio e longo prazo para a implementação da lei em todo o país (CELANI). A inserção do Brasil nos debates internacionais sobre a valorização da diversidade cultural e no combate a todas as formas de racismo, intolerância e discriminação, certamente, contribuíram para o encaminhamento de propostas que contemplavam reivindicações sociais de longa data.

Pelos dados do IBGE, a partir do censo de 2000, entre os estudantes do ensino médio o número de brancos (52%) é quase o dobro do número de negros e pardos (28,2%) e no ensino superior o número de brancos corresponde a cerca de quatro vezes mais do que o de negros. Como salientou André Lázaro, do SECAD, "Um fato que se repete há três gerações não pode ser explicado senão por um problema estrutural da sociedade". Noventa milhões de descendentes de africanos integram a sociedade brasileira, representando 49% da sua população segundo dados do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

A partir de 2004 as instituições de ensino superior do país, tanto públicas quanto privadas, começaram a inserir a disciplina História da África em seus programas de graduação do Curso de História, com a finalidade de capacitar os alunos, em sua maioria cursando a licenciatura, para ministrar os novos conteúdos exigidos pela lei, de forma consciente e adequada em sua atuação no ensino fundamental e médio. E desde 2009 algumas universidades têm aberto concurso específico para professor em História da África, o que, efetivamente, demonstra a preocupação de assegurar uma formação específica sobre esse tema para atender e dar cumprimento ao que ficou estabelecido pela norma.

No rastro dessas ações, o projeto de lei do senador Paulo Paim (PT/RS), após sete anos de tramitação foi aprovado pelo Congresso em junho e sancionado pelo presidente da República em 20 de julho do corrente ano de 2010, como Lei Ordinária Federal 12.288, mais conhecida como Estatuto da Igualdade Racial. Esse documento objetiva assegurar à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos e individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas inaceitáveis de intolerância étnica.

Entre os meios arrolados pelo Estatuto para a participação da população negra, em condições de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do país, está a promoção prioritária da implementação de programas de ação afirmativa destinados ao combate às desigualdades étnicas no que diz respeito ao acesso à justiça. Também as garantias, e os meios de efetivá-las, de direito à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à liberdade de consciência e de crença, ao livre exercício dos cultos religiosos, ao acesso à terra e à moradia digna, ao trabalho e ao acesso aos meios de comunicação. (AMARAL, 2010). No que concerne diretamente à educação, reafirma e especifica, em seu Artigo 11, que nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil, observando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Especificando, no Capítulo 1º deste Artigo, que os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do país. E no Capítulo 2°, que o órgão competente do Poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Apesar de não haver estendido a obrigatoriedade da inclusão desses novos conteúdos ao ensino superior, o Estatuto da Igualdade Racial, oferece incentivo por intermédio dos órgãos competentes, às instituições de ensino superior públicas e privadas, na forma de apoio a grupos, núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação que desenvolvam temáticas de interesse da população negra, além de aconselhar a incorporação nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores concernentes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira. Afirma ainda que os órgãos federais, distritais e estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação poderão criar incentivos a pesquisas e a programas de estudos voltados para temas referentes às relações étnicas, aos quilombos e às questões pertinentes à população negra.

A 20 de julho do corrente ano de 2010 foi sancionada também a Lei que cria a Universidade Federal da Integração Luso-Afro-Brasileira (Unilab), que tem por objetivo promover atividades de cooperação internacional com os países da África por meio de acordos, convênios e programas de cooperação internacional, além de contribuir para a formação acadêmica de estudantes dos países parceiros. A integração se fará com nações de língua portuguesa, assim, além de Portugal, serão participantes os seguintes países: Angola, Cabo-Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Príncipe, São Tomé e Timor Leste. A nova Universidade terá sua sede localizada no município de Redenção, no maciço de Baturité, a 66 quilômetros de Fortaleza, no Ceará. De acordo com a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a previsão é de que as obras do campus tenham início em meados de 2011, no entanto, as atividades acadêmicas começarão neste ano de 2010, em instalações provisórias cedidas pela prefeitura municipal de Redenção. A previsão é de que a Unilab atenda 5.000 estudantes presenciais de graduação, dos quais 50% serão brasileiros e 50% originários dos países parceiros. Os cursos oferecidos serão: Administração Pública, Agronomia, Enfermagem, Engenharia de Energia, Formação de Professores, Licenciatura em Ciências da Natureza e Matemática, com 70 vagas cada um já para 2011.

## Processo de criação e implantação dos Parâmetros Curriculares Nacionais

Os *Parâmetros Curriculares Nacionais*, elaborados entre os anos de 1995 e 1998, passaram a ser publicados no ano de 1997. Convém indicar nesse momento que no ano de 1998 foram publicadas as *Diretrizes Curriculares Nacionais* para o Ensino Fundamental. Essas visam a articulação de Estados e Municípios, através de suas próprias propostas curriculares, norteadas pelos *Parâmetros*, a elaborarem suas propostas pedagógicas<sup>1</sup>.

São colocadas pelas *Diretrizes Curriculares* observações para a efetivação das propostas de cada escola e essas devem seguir as prescrições da *Lei de Diretrizes* e *Bases da Educação Nacional* e dos *Parâmetros Curriculares Nacionais*. Identificam-se itens diretamente relacionados, listados tanto nas Diretrizes como nos Parâmetros e na Lei de Diretrizes e Bases, um exemplo é sobre a necessidade de cada escola

\_\_\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Diretrizes Curriculares Nacionais são definidas como um conjunto doutrinário sobre princípios, fundamentos e procedimentos na Educação Básica, expressas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que orientarão as escolas brasileiras dos sistemas de ensino, na organização, na articulação, no desenvolvimento e na avaliação de suas propostas pedagógicas. (BRASIL, 1998).

explicitar:

[...] nas suas propostas curriculares, os processos de ensino voltados para as relações com sua comunidade local, regional e planetária, visando à interação entre a Educação Fundamental e a Vida Cidadã; os alunos, ao aprender os conhecimentos e valores da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, estarão também constituindo suas identidades como cidadãos em processo, capazes de ser protagonistas de ações responsáveis, solidárias e autônomas em relação a si próprios, às suas famílias e às comunidades. (BRASIL, 1998b, p. 2)

Os *Parâmetros* foram elaborados por uma equipe, segundo Abreu et al. (1997), que em 1995 divulgou a primeira versão preliminar à especialistas em educação selecionados para a análise do material. A partir das críticas foi formulada a segunda versão, encaminhada ao Conselho Federal de Educação no final de 1996.

Com as análises elaboradas foram indicadas propostas alternativas de formulação de currículos e apontadas as medidas necessárias à efetivação de um currículo que fosse construído pressupondo a existência das desigualdades.

Ao invés de um currículo que parta de uma suposta cultura comum, propomos um currículo que parta das desigualdades e da diversidade e que garanta espaço para as diferentes vozes dos diferentes grupos que constituem a nação brasileira. Discordando da definição de um mesmo currículo para um país caracterizado por tanta diversidade social e cultural, defendemos o estímulo ao processo de construção curricular nas escolas a partir de princípios comuns estabelecidos nacionalmente. (MOREIRA, 1996, p.139)

No volume introdutório dos Parâmetros tem-se um item denominado *A importância de um referencial curricular nacional para o ensino fundamental*, onde se encontram as definições dos termos parâmetro e currículo.

O termo 'parâmetro' visa comunicar a idéia de que, ao mesmo tempo em que se pressupõem e se respeitem as diversidades regionais, culturais, políticas, existentes no país, se constroem referências nacionais que possam dizer quais os 'pontos comuns' que caracterizam o fenômeno educativo em todas as regiões brasileiras.

O termo 'currículo', por sua vez, assume vários significados em diferentes contextos da pedagogia. [...] Currículo pode significar, a expressão de princípios e metas do projeto educativo, que precisam

ser flexíveis para promover discussões e reelaborações quando realizado em sala de aula, pois é o professor que traduz os princípios elencados em prática didática. Essa foi a concepção adotada nestes Parâmetros Curriculares Nacionais. (BRASIL, 1998a, p.49)

De acordo com Saviani (1996) a justificativa indicada pelo termo parâmetro vincula-se a possibilidade de manutenção das diferentes propostas existentes nas instituições de ensino, ao sentido de referência, que pressupõem: "estabelecer uma política de ensino para o país, favorecer a reestruturação de propostas educacionais, preservando-se as especificidades locais, estabelecer-se um processo periódico e sistemático de revisão". Assim, a idéia de currículo apresentada é aquela que apenas define o que são os programas das disciplinas, impondo-os; já a idéia de parâmetro decorre de uma maior aceitação quanto às transformações, às mudanças e às inovações.

A análise efetuada por Goodson (1995) sobre o currículo escrito confirma a idéia de imposição, por promulgar, justificar e legitimar as intenções básicas estipuladas de uma determinada escolarização, que serão operacionalizadas em estruturas e instituições.

O currículo escrito não passa de um testemunho visível, público e sujeito as mudanças, uma lógica que se escolhe para, mediante sua retórica, legitimar uma escolarização. [...] é como se o currículo escrito oferecesse um roteiro para a retórica legitimadora da escolarização, à medida que esta mesma retórica fosse promovida através de padrões para alocação de recursos, atribuição de status e classificação profissional. (GOODSON, 1995, p.21)

Verifica-se a contradição no próprio texto apresentado pelos Parâmetros. Simultaneamente em que indica a sua flexibilidade estabelece características que envolvem a escola e o trabalho coletivo, os professores e suas práticas, os conteúdos das disciplinas, a relação que a escola deve ter com a comunidade e ainda a necessidade do uso de tecnologias da comunicação e da formação docente à distância.

# Os conteúdos sobre História da África e afro-brasileira nos Parâmetros Curriculares Nacionais e nos livros didáticos

Os livros didáticos incentivam os *Parâmetros* a assumirem o antigo caráter instituído pelos guias curriculares produzidos pelo Ministério da Educação em décadas passadas. Passam a divulgar programas com sugestões de conteúdos e atividades voltadas para séries e disciplinas específicas. Quando os *Parâmetros* tratam da cidadania, no item *Educação e Cidadania - uma questão mundial* usam de argumentos que tiveram como base os documentos internacionais sobre a educação e da necessidade de participarmos do mesmo rumo educacional que o seguido por outros países.

Foram identificados nos volumes dos *Parâmetros* específicos à disciplina História alguns apontamentos relevantes referentes ao continente africano e aos africanos no Brasil. Esses conteúdos encontram-se agrupados como: Organizações e Lutas de Grupos Sociais e Étnicos; História das Relações Sociais, da Cultura e do Trabalho; e, História das Representações e das Relações de Poder. No primeiro item, que trata das Organizações e Lutas de Grupos Sociais e Étnicos, o texto é genérico, tratando de efetivar um levantamento das diferenças e semelhanças entre os grupos étnicos e sociais brasileiros; quando aborda os ideais de luta cita a participação "dos negros". No segundo item, sobre História das Relações Sociais, da Cultura e do Trabalho, o texto enfatiza a necessidade de se vincular as realidades históricas do Brasil, das Américas, da Europa e da África. E, por fim, no terceiro item, História das Representações e das Relações de Poder a serem ensinadas aos alunos com faixa etária entre 13 e 14 anos, encontramos sugestões sobre conteúdos específicos referentes às:

[...] culturas tradicionais dos povos africanos, colonialismo e imperialismo na África, descolonização das nações africanas, Estados Nacionais africanos, experiências socialistas na África — Angola, Moçambique, etc.; apartheid e África do Sul, fome e guerras civis na África, guerras entre nações africanas, povos, culturas e nações africanas hoje. (BRASIL, 1998a, p. 71)

Na análise dos livros didáticos de História utilizados nas salas de aulas foi possível verificar, nos três livros citados, como a cultura africana e afrobrasileira é explicada. O livro do *Projeto Araribá – História* descreve de modo linear os acontecimentos. Aborda questões sobre as culturas indígenas e

negras contempladas apenas como mão-de-obra. Os afro-descendentes são citados como força de trabalho, enfatizando-se também como sua cultura resistiu ao processo da colonização. No livro *História - das Cavernas ao terceiro Milênio* a proposta é a de chamar a atenção para as representações da cultura africana pré-colonial. Existem comentários sobre as representações da África e de sua cultura, mas em contraponto, o conteúdo segue explicitando a escravidão. O paradoxo esta na insistência da associação da cultura negra à escravidão. No livro *História e Vida lintegrada* existem capítulos específicos sobre os indígenas e sobre os negros. As páginas dedicadas aos negros são intituladas de "A escravidão". Verifica-se que apesar da disposição de atribuir relevância ao conteúdo proposto permanece o discurso estabelecido de que o papel dos negros se resumiu apenas ao de mão de obra.

## Considerações Finais

Seguindo a trajetória da composição das leis respeitantes às medidas de busca da resolução dos problemas sociais decorrentes da discriminação étnica, em relação aos afro-descendentes no Brasil, percebe-se uma recorrência e mesmo uma insistência sobre a razão que pautou a alteração da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pela Lei 10.639, de 9 de fevereiro de 2003: a inclusão da obrigatoriedade do ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira (regulamentada em 2004). Em 2008, após um amplo debate, a adoção de políticas dirigidas e de ações afirmativas, retornase a ela pela Lei 11.645, para reafirmar o sentido obrigatório daquele ensino, então estendido à história e cultura dos povos indígenas. No ano de 2009, talvez pela conjuntura política favorável, volta à pauta de discussão no Congresso Nacional o Estatuto da Igualdade Racial, que por lá tramitava desde 2006, quando o Projeto de Lei foi apresentado pelo senador Paulo Paim. Este Estatuto, recém aprovado pela Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, na sua Secão II, referente à Educação, insiste mais uma vez sobre a imposição legal do ensino, agora mais especificado da "história geral da África e da história da população negra no Brasil" nos estabelecimentos, públicos e privados, de ensino fundamental e médio. A necessidade reiterada de reafirmar essas determinações legais nos faz concluir, com pesar, que a sociedade brasileira ainda não assimilou na prática as suas características pluriétnicas e multiculturais e a importância de sua valorização para uma convivência mais justa e harmoniosa. Os esforços na área educacional ainda permanecem incipientes e insatisfatórios em sua

finalidade pedagógica de preparação, a partir do ensino básico, para lançar as alicerces de uma sociedade verdadeiramente democrática.

Na prática pedagógica existe uma dicotomia entre o discurso dos Parâmetros e o texto dos livros didáticos. Os livros se apropriam dos temas apresentados pelos Parâmetros, mas acabam por perpetuar os conteúdos tradicionais, relacionando sempre os afro-descendentes à escravidão.

Apesar da polêmica que vem gerando desde a data de sua publicação, ou talvez em função dela, resta-nos a esperança de que o Estatuto da Igualdade Racial (que teve até o seu título questionado por manter o termo "racial") se constitua, realmente, em um instrumento para a resolução dessa problemática social.

#### BIBLIOGRAFIA

- Abreu, A. R. et al. Os Parâmetros Curriculares Nacionais e as críticas apresentadas. *Revista Pátio*, Porto Alegre, ano 1, n. 0, p.13-18, fev./abr. 1997.
- Amaral, C. E. R. do. Estatuto assegura a efetivação da igualdade. In: *Consultor jurídico*. WWW.conjur.co.br. Acesso em: 02 ago 2010.
- Bento, M. A. S.; Silveira, M.; Chinalli, M.. *Políticas de promoção da igualdade racial na educação*: exercitando a definição de conteúdos e metodologias. São Paulo: Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades, 2005.
- Brasil. Parâmetros Curriculares Nacionais 5ª a 8ª séries: introdução. Brasília: MEC: SEF, 1998a.
- \_\_\_\_\_. Parecer CEB 4/98, aprovado em 29/01/98. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Brasília: CEB, 1998b.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Brasília: SAJ, 2003.
- \_\_\_\_\_\_. Parecer CNE/CP 003/2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília: MEC, 2004.
- . MEC. Diretrizes Curriculares Nacionais: Educação Básica. Brasília: MEC, 2006.
- Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 11.645, de 10 de março de 2008. Brasília: SAJ, 2008.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 12. 288, de 20 de julho de 2010. Brasília: SAJ, 2010.
- Celani, R. Reportagem analisa cinco anos de implementação da Lei 10.639/03 e a recente vigência da Lei 11.645/08. São Paulo: Instituto Ibámò, 2008.
- Goodson, I. F. *Currículo*: teoria e história. 2 ed. Trad. Attílio Brunetta. Petrópolis/RJ: Vozes, 1995.
- Moreira, A. F. B. Parâmetros curriculares nacionais: críticas e alternativas. In:
- Silva, T. T. e Gentili, P. (Org.) Escola S. A.: quem ganha e quem perde no mercado educacional do neoliberalismo. Brasília: CNTE, 1996.
- Paim, Paulo. Estatuto da igualdade racial. Brasília: Senado Federal, 2006.
- Santos, S. A. dos. Alei 10.639/03 como fruto da luta anti-racista do Movimento Negro. In: *Educação anti-racista*: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03. Brasília: MEC/ Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. (Coleção Educação Para Todos).
- Saviani, N. Elaboração e implementação do currículo: alguns enfoques e problemas atuais. *Revista do SINPEEM*, São Paulo, n. 3, p. 9-14, fev. 1996.